Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras
Núcleo de Contratação de Serviços

Adendo n.º 01/2025 - IGESDF/SUCON/GGADM/GCOMP/NCSEV Brasília-DF, 30 de abril de 2025.

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, por meio do Núcleo de Contratação de Serviços, torna pública a seguinte ERRATA referente ao edital de Credenciamento nº 11/2025 em epígrafe:

1. ONDE SE LÊ:

12.1.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentar portfólio de Operadoras de Plano de Saúde abrangendo, no mínimo, 02 (duas) operadoras, devendo apresentar, no mínimo, 03 (três) tipos de planos, sendo: 01 (um) com abrangência nacional; 01 (um) com abrangência regional (grupo de estados /ou grupo de municípios e/ou municipal); e 01 (um) na segmentação ambulatorial, todos na modalidade coletivos empresariais, com e/ou sem coparticipação;

LEIA-SE:

"a) Apresentar portfólio de Operadoras de Plano de Saúde abrangendo, no mínimo 3 (três) Operadoras distintas, sendo 01 (uma) Operadora de assistência médico-hospitalar, com abrangência nacional, 01 (uma) Operadora de assistência médico-hospitalar, com abrangência regional e 01 (uma) Operadora com planos na segmentação ambulatorial, na modalidade coletivo empresarial, com e/ou sem coparticipação".

2. ONDE SE LÊ:

12.1.4. Qualificação Técnica:

d) Quanto às operadoras apresentadas pelas Administradoras para cumprimento do item 1.2, pelo menos 02 (duas) deverão apresentar comprovação de que possui índice de desempenho da saúde suplementar – IDSS, relativo a 2025 (ano base 2024), maior ou igual a 0,8000 e Certidão da ANS que comprove não se encontrar sob regime de direção fiscal e liquidação extrajudicial.

LEIA-SE:

"d) Quanto às operadoras apresentadas pelas Administradoras para cumprimento do item 1.2, pelo menos 02 (duas) deverão apresentar comprovação de que possui índice de desempenho da saúde suplementar – IDSS, relativo a 2024 (ano base 2023), maior ou igual a 0,8000 e Certidão da ANS que comprove não se encontrar sob regime de direção fiscal e liquidação extrajudicial."

3. Em complemento ao subitem 2.7 do Anexo I - Elemento Técnico, apresentamos as seguintes tabelas:

		FEMININO										Total Geral
		00 - 18	19 - 23	24 - 28	29 - 33	34 - 38	39 - 43	44 - 48	49 - 53	54 - 58	59 OU+	
FAIXA SALARIAL	ATÉ R$ 3.000,00	29	52	370	528	647	762	706	441	236	74	**3845**
	R$ 3.000,01 A R$ 6.000,00	0	4	318	667	521	376	265	114	60	12	**2337**
	R$ 6.000,01 a R$ 9.000,00	0	1	44	110	130	66	48	29	7	6	**441**
	R$ 9.000,01 a R$ 12.000,00	0	0	5	15	30	19	6	4	1	0	**80**
	R$ 12.000,01 a R$ 15.000,00	0	0	56	109	100	51	16	11	2	7	**352**
	R$ 15.000,01 a R$ 18.000,00	0	0	11	106	97	42	17	10	7	10	**300**
	R$ 18.000.01 a R$ 21.000,00	0	0	6	19	15	9	3	0	0	0	**52**
	ACIMA DE R$ 21.000,01	0	0	2	17	35	22	18	4	4	5	**107**
Total Geral		**29**	**57**	**812**	**1571**	**1575**	**1347**	**1079**	**613**	**317**	**114**	**7514**

FAIXA SALARIAL	MASCULINO										Total Geral
	00 - 18	19 - 23	24 - 28	29 - 33	34 - 38	39 - 43	44 - 48	49 - 53	54 - 58	59 OU+	
ATÉ R$ 3.000,00	17	44	184	249	204	200	134	71	36	16	**1155**
R$ 3.000,01 A R$ 6.000,00	0	1	76	151	175	88	64	23	17	9	**604**
R$ 6.000,01 a R$ 9.000,00	0	0	22	67	76	49	33	14	5	7	**273**
R$ 9.000,01 a R$ 12.000,00	0	0	0	14	16	10	10	5	4	4	**63**
R$ 12.000,01 a R$ 15.000,00	0	0	37	71	86	39	29	16	6	5	**289**
R$ 15.000,01 a R$ 18.000,00	0	0	1	37	53	22	15	16	5	12	**161**
R$ 18.000.01 a R$ 21.000,00	0	0	3	11	14	6	12	5	1	4	**56**
ACIMA DE R$ 21.000,01	0	0	2	17	22	18	8	12	2	11	**92**
Total Geral	**17**	**45**	**325**	**617**	**646**	**432**	**305**	**162**	**76**	**68**	**2693**

[5] *Esclarecemos ainda, que com relação aos dependentes, não temos uma estimativa, pois vai depender da escolha de cada colaborador ao aderir o plano.*

4. Informa-se que o Normativo Interno de Benefício de Assistência à Saúde do IGESDF não será disponibilizado às Administradoras, uma vez que se trata de um regulamento de uso interno, aplicável exclusivamente à relação entre o Instituto e seus colaboradores. Destaca-se que tal normativo não interfere na elaboração das propostas pelas Administradoras, especialmente considerando que se trata de um processo de credenciamento, sem disputa de preços. Ademais, ressalta-se que os colaboradores terão plena autonomia para escolher o plano de saúde que melhor atenda às suas necessidades, independentemente do valor que venha a ser reembolsado pelo IGESDF.

5. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

6. Este adendo passa a integrar o edital de Credenciamento para todos os fins legais.

Documento assinado eletronicamente por **THALES MARINHO TEIXEIRA - Matr.0000467-0**, **Chefe de Núcleo**, em 02/05/2025, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA RUBIA RODRIGUES CARNEIRO - Matr.0001970-4**, **Analista II**, em 02/05/2025, às 09:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **169613216** código CRC= **AA5E2A10**.